



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 2.988, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre plano de amortização para o Déficit Atuarial do SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para a amortização do déficit atuarial, os órgãos públicos da administração direta, autárquica e fundacional e do Poder Legislativo, farão contribuições mensais sobre a remuneração de seus servidores, conforme demonstrado em avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município, aplicando-se as alíquotas a seguir:

Ano	Alíquota
2012	3,79%
2013	4,85%
2014	5,91%
2015	6,97%
2016	8,02%
2017	9,08%
2018	10,14%
2019	11,20%
2020	12,26%
2021	13,31%
2022	14,37%
2023	15,43%
2024	16,49%
2025	17,54%
2026	18,60%
2027	19,66%
2028	20,72%
2029	21,78%
2030	22,83%
2031	23,89%
2032	24,95%
2033	26,01%
2034	27,07%
2035	28,12%
2036	29,18%
2037	30,24%
2038	31,30%
2039	32,36%
2040	33,41%
2041	34,47%
2042	35,53%
2043	36,59%
2044	37,64%

Prado

Prado



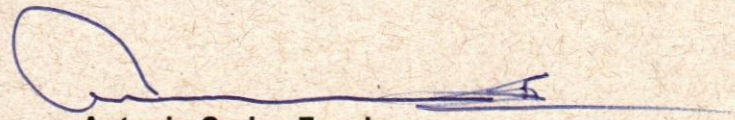
Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

§ 1º - O servidor licenciado com prejuízo de vencimentos nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos, além das contribuições previstas nos incisos I e II, do Art. 63 da Lei 1.779 de 15 de junho de 1993, fará também o recolhimento das contribuições fixadas no "caput" deste artigo.

§ 2º - Observar-se-á para o recolhimento das contribuições previstas no "caput" o mesmo prazo previsto no Art. 65 da Lei nº 1.779 de 15 de junho de 1993.

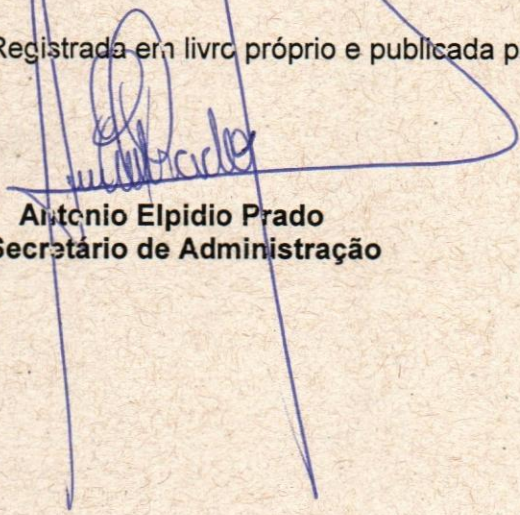
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 2º da Lei nº 2.834 de 24 de agosto de 2011.

Estância Turística de Santa Fé do Sul (SP), 29 de agosto de 2012.



Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração